

São Paulo, 23 de Março de 2012.

**OFÍCIO Nº 0173 /2012 – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL/ SUP. G**

**Assunto:** Termo de Convênio nº 002/AHM/2012.

**SENHORA SUPERINTENDENTE,**

Vimos por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria, 01 (uma) via original do Termo de Convênio nº 002/AHM/2012, devidamente assinada pela Sra. Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal, Dra. Flavia Maria Porto Terzian e pelo Sr. Secretario Municipal da Saúde, Sr. Januario Montone.

Era o que tínhamos, mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, aproveitando o ensejo para reiterarmos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



**DRA. FLAVIA MARIA PORTO TERZIAN**  
**SUPERINTENDENTE**  
**AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

**ILMA. SENHORA**  
**DRA. SYLVIA REGINA M. A. JACQUET**  
**M.D. SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE – OSS SECONCI**  
Rua Durval José de Barros, 264 – Vila Matilde  
CEP: 03508-030 – São Paulo / SP  
**NESTA**



**SAS-OSS SECONCI**  
Janaina R. Ibbra Chif  
Analista Administrativo  
Recebido em  
29/03/12  
10:16h

**TERMO DE CONVÊNIO nº 002/AHM/2012**

**PROCESSO Nº:** 2011-0.205.146-9  
**CONVENENTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM  
**CONVENIADA:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI  
**ANUENTE:** PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
**OBJETO:** Manutenção do desenvolvimento de ações relativas à assistência médica ambulatorial AMA no Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa  
**VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:** 01/01/2012 a 31/12/2012  
**VALOR DO CONVÊNIO:** R\$ 7.605.759,75  
**DOTAÇÃO:** 01.10.10.302.1111.4.103.33.50.39.00.00

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, com sede na Rua Frei Caneca, 1398/1402, inscrita no CNPJ nº 04.995.603/0001-21, neste ato representado pela Sua Superintendente a **DRA. FLÁVIA MARIA PORTO TERZIAN**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, a **Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI**, CNPJ nº 61.687.356/0001-30, situada na Avenida Francisco Matarazzo, 74 - Perdizes, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO CARLOS SALGUEIRO DE ARAUJO**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.482.218 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 036.969.668-94, adiante designado como **CONVENIADA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.148/0001-10 neste ato representado pelo Ilmo. **Sr. JANUARIO MONTONE**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada como **ANUENTE**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21

de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

**Considerando** a carência de recursos humanos do Poder Público no que tange à área de saúde, e a necessidade urgente na adoção de providências rápidas no sentido de se buscar formas de se complementar e suprir as necessidades crescentes da população como um todo, tendo por foco sempre a busca pela universalidade em seu atendimento.

**Considerando** ser de interesse público a articulação dos partícipes, visando o enfrentamento dessa realidade;

**Considerando** ser a **CONVENIADA** instituição de reconhecida experiência de gerencia técnico-administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde reconhecida pela população;

**Considerando** que o acordo com o Ministério da Saúde a Atenção Básica é um "conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde, voltadas para a promoção de saúde, prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação" (MS, 2004);

**Considerando** o objetivo da Secretaria Municipal de Saúde, de buscar o aumento da cobertura dos serviços com uma eficiente inter-relação entre eles, para alcançar equidade, eficácia e eficiência e assegurar o acesso de toda população a serviços organizados segundo o nível de complexidade.

**Considerando** a necessidade de manter, direcionar e modificar a forma de organização e o conteúdo das ações e serviços de saúde, de modo a responder às demandas da população, atender às necessidades de saúde e, fundamentalmente, contribuir para a solução dos problemas de saúde da população;

**Considerando** a necessidade de fortalecimento da Atenção Básica e das Unidades Hospitalares, para responder às necessidades da população, as quais se expressam de variadas formas, desde a demanda por um atendimento médico imediato, em resposta a um sofrimento agudo até o acompanhamento de condições crônicas;

**Considerando** que foi detectada uma lacuna no sistema de saúde municipal, na oferta de consultas médicas nas especialidades básicas, em resposta à demanda do usuário por atendimento imediato e percebido como urgente, sem agendamento prévio;

**Considerando** que esta demanda na maioria das vezes, reclama procedimentos de complexidade compatível com a Atenção Básica e que não exige a infraestrutura dos serviços dos Prontos-Socorros;

**Considerando** a necessidade de um serviço de atendimento resolutivo da demanda não-agendada da região, em apoio ao Programa de Saúde da Família e às Unidades Básicas daquela região;

Resolvem celebrar o presente convênio pra desenvolver ação conjunta, conforme cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

O objetivo das partícipes é a manutenção dos mecanismos complementares à Rede Pública Municipal de Saúde de modo a promover a rápida resolução de carências e demandas no atendimento de saúde da população, através de execução de atividades por meio de entidade parceira de renomada experiência e conhecimento na área.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços para a manutenção e execução de ações de saúde do Município de São Paulo, em regime de cooperação técnica, administrativa e científica em matéria de interesses recíprocos dos partícipes delimitados neste convênio, com vistas a assegurar que a Assistência Médica Ambulatorial – AMA no Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa mantenha-se, nos moldes já implantados pela **ANUENTE**, como um núcleo de atendimento resolutivo para a Região atendendo à demanda não-agendada aos portadores de patologia de baixa e média complexidade de

forma resolutiva e qualificada cumprindo as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - O objeto deste Convênio deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - A **CONVENIADA** reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa, genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde/SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei 8080/90, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos do presente termo, que venham a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

§ 3º - Fazem parte integrante deste Convênio:

1. Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso
2. Portaria nº 267/2011-SUP.G/AHM publicada no DOC de 30/11/11, páginas 24 e 25 e seus Anexos e Portaria nº 277/2011-SUP.G/AHM, publicada no Doc de 13/12/2011, página 24, coluna 4 (ANEXO II);
3. Descrição dos Serviços (ANEXO III);
4. Sistema de Monitoramento e Avaliação (ANEXO IV) e
5. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços para Regularidade dos Convênios firmados pela Autarquia Hospitalar Municipal (ANEXO V).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** além das especificadas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, se compromete a:

- I. Prestar os serviços de saúde que estão especificados na “Descrição dos Serviços”, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- II. Atender a população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;

- III. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis que vierem a ser adquiridos, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- IV. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- V. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- VI. Administrar os bens móveis que vierem a ser adquiridos, os quais serão permitidos o seu uso através de termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público, através de mero ato administrativo;
- VII. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- VIII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos na "Descrição dos Serviços";
- IX. Transferir, integralmente, a **CONVENIENTE** em caso de desqualificação e conseqüentemente extinção do Convênio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram adquiridos, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na AMA;
- X. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e

- arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto desta avença;
- XI. A **CONVENIADA** deverá manter as equipes de atendimento sempre completas providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias a fim de não proporcionar queda no volume de atendimento ou desassistência;
- XII. **Confeccionar escala de médicos contendo nome e CRM, que deverá ser encaminhado à ATPA – ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E AUDITORIA da Autarquia Hospitalar Municipal semanalmente, por meio magnético;**
- XIII. Encaminhar à Autarquia Hospitalar Municipal os Anexos deste Convênio, devidamente assinados;
- XIV. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações, equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- XV. Integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, se esta assim o definir;
- XVI. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo Assistência Médica Ambulatorial – AMA de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Autarquia Hospitalar Municipal;
- XVII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
- XVIII. As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências da AMA com expressa autorização da SMS e AHM e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;

- XIX. Não será permitido, nem a terceiros procedimentos médicos experimentais;
- XX. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XXI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- XXII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXV. Participar como unidade notificante das atividades do Sistema Nacional de Notificação de Agravos, notificando nas fichas próprias os casos suspeitos das doenças de notificação compulsória, constantes das listas nacional e/ou municipal; encaminhando rapidamente as fichas para as Unidades Básicas de Saúde para investigação;
- XXVI. Organizar o atendimento de acordo com o Plano de Trabalho e orientações da **CONVENENTE** ou **ANUENTE**, considerando o perfil epidemiológico e geográfico das patologias atendidas;
- XXVII. Apoiar as Unidades da Rede Municipal de Saúde e da Estratégia de Saúde da Família – ESF; na elucidação diagnóstica e terapêutica ambulatorial de pacientes portadores de afecções agudas de baixa e média complexidade;
- XXVIII. Orientar, após o primeiro atendimento, os pacientes atendidos para retornar à Unidade de origem ou à que corresponde a seu domicílio para a continuação da assistência quando for o caso;
- XXIX. Encaminhar para as Unidades Básicas de Saúde – UBS ou Equipes de ESF da área de domicílio do usuário, para seu seguimento futuro;



- XXX. Registrar as morbidades, em acordo com o Código Internacional de Doenças, dos pacientes atendidos relacionados à área de domicílio do usuário.
- XXXI. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela SMS e AHM, segundo os planos de metas e de trabalho consubstanciados nos anexos;
- XXXII. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade, dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE** ou **ANUENTE**;
- XXXIII. Responsabilizar-se pela infra-estrutura e equipamentos, utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização, conservação e manutenção dos equipamentos hospitalares;
- XXXIV. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário devidamente justificado e desde que compatível com o **Plano de Trabalho, com observância ao regulamento de compras**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, evitando a contratação de autônomos;
- XXXV. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio.
- XXXVI. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do convênio;
- XXXVII. Comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XXXVIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas à AHM, a conforme Portaria nº 267/2011-SUP.G/AHM publicada no DOC de 30/11/11, páginas 24 e 25 e seus Anexos e Portaria nº 277/2011-SUP.G/AHM, publicada no Doc de 13/12/2011, página 24, coluna 4 (ANEXO II);
- XXXIX. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega do Boletim de Produção Ambulatorial a **CONVENENTE**.

- XL. Observar, no que couber, a legislação pertinente à contratação pública, quando da utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia, observado o Regulamento de Compras e Serviços.
- XLI. As contratações de serviços e obras de engenharia estão condicionadas à aprovação prévia pela **CONVENENTE** do respectivo projeto básico, e deverá basear-se em preços constantes da Tabela de Obras e Edificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB, com observância ao Regulamento de Compras e Serviços.
- XLII. Responsabilizar-se pelo adequado arquivamento e guarda das fichas de atendimento (prontuários).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE E DA ANUENTE**

##### **Constituem-se obrigações da CONVENENTE:**

- I. Manter a **CONVENIADA** perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, em conformidade com a Portaria nº 267/2011-SUP.G/AHM, e demais normas constantes no presente Convênio;
- III. Permitir o uso dos bens móveis a serem adquiridos, mediante a celebração do termo de permissão de uso e fazer Termo Aditivo a este instrumento sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONVENIADA**;
- IV. Reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA**, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;
- V. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para a consecução dos objetivos comuns;

- VI. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através do SIA – Sistema de informações Ambulatoriais, ou outro que venha a substituí-lo e de instrumentos de informações definidos pela AHM;
- VII. Disponibilizar informações sobre o perfil epidemiológico da área de abrangência da AMA, com o objetivo de subsidiar a organização dos serviços;
- VIII. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela AHM no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;
- X. Orientar, acompanhar e supervisionar os parâmetros salariais para as diversas categorias profissionais participantes do presente Convênio, conforme política salarial da **CONVENIADA**;
- XI. Definir o Hospital Municipal, como serviço de saúde municipal referencial para o desenvolvimento conjunto das atividades assistenciais com a **CONVENIADA** no que tange a casos de maior complexidade e de emergência;
- XII. Proceder a apoio diagnóstico referente a exames radiológicos com recursos humanos e técnicos próprios;
- XIII. Estabelecer juntamente com a **CONVENIADA** e a **CONVENIENTE**, sugestões para reformas, aquisição ou locação de equipamentos necessários para a consecução do objeto do presente convênio;
- XIV. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio, através do Sistema de Monitoramento, Avaliação e Controle, através da Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria, da Autarquia Hospitalar Municipal.

- XV. Estabelecer parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, visando a complementação de ações e serviços de saúde para melhoria dos serviços objeto deste convênio, se necessário for.

**Constituem-se obrigações conjuntas da CONVENENTE e da ANUENTE**

- I. Manter a **CONVENIADA** perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos desde convênio;
- III. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à consecução do objeto, mediante prévio inventário físico, avaliação e formalização dos competentes termos de permissão.
- IV. Disponibilizar os recursos necessários para manutenção dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO, SUBORDINAÇÃO E  
INTEGRAÇÃO COM A REDE DE ASSISTÊNCIA**

As partícipes deverão instituir, caso não estejam constituídos, Comissões de Acompanhamento, cada qual composto de, no mínimo, dois membros indicados pela **CONVENENTE**, dois membros indicados pela **ANUENTE** e dois membros indicados pela **CONVENIADA**.

§ 1º - As Comissões de Acompanhamento deverão ser constituídas no prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente convênio.

§ 2º - As partícipes deverão indicar os nomes dos interlocutores responsáveis (titular e suplente) que irão compor as Comissões, e os mesmos serão nomeados por Portaria do titular da **CONVENENTE**.

§ 3º - As Comissões reunir-se-ão, trimestralmente, na Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria, da Autarquia Hospitalar Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste convênio e projetos específicos, mencionados na cláusula décima do presente convênio, os recursos financeiros a serem repassados para pagamento à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente, onerando a dotação orçamentária 01.10.10.302.1111.4.103.33.50.39.00.00, no valor de R\$ 7.605.759,75 (sete milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente ao presente exercício.

§ 1º - Os recursos, que serão transferidos até o último dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, no Banco do Brasil S.A., e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O repasse dos recursos financeiros será proporcional a sua efetiva utilização, não havendo repasses de valores que, somados a eventuais saldos excedam o teto inicialmente acordado.

§ 3º - é vedado atribuir os efeitos financeiros retroativos ao presente convênio.

§ 4º - A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste convênio.

§ 5º - A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre a receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.

§ 6º - Os repasses de recursos financeiros serão paralisados e revistos caso verifique-se que a **CONVENIADA** deixou de cumprir, em sua integralidade o Plano de Trabalho, mediante notificação prévia, exceto por culpa da **CONVENENTE** e/ou **ANUENTE**.

§ 7º - Considerar-se-á como referência para aplicação do dispositivo contido no item anterior, a verificação de período de 90 (noventa) dias no qual tenha a **CONVENIADA** deixado de cumprir em sua integralidade o Plano de Trabalho, retomando-se os repasses somente a partir do momento em que se verifica a regularização da situação que ensejou a suspensão, subordinada a avaliação da **CONVENENTE** e **ANUENTE** sobre a oportunidade e conveniência em manter-se a relação.

§ 8º - A suspensão dos repasses pelos motivos elencados nos parágrafos 6º e 7º desta Cláusula não ensejarão a aplicação de quaisquer índices de atualização monetária ou incidência de juros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste Convênio manterão seus vínculos pré-existentes com cada uma das partícipes, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da **CONVENENTE, ANUENTE** ou da **CONVENIADA**.

§ 1º - As contratações e demissões de empregados, pela **CONVENIADA**, serão comunicadas à Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria, da Autarquia Hospitalar Municipal, através de formulário específico definido pela **CONVENENTE**.

§ 2º - A **CONVENENTE** poderá a qualquer momento, desde que, por motivo justificável, solicitar a substituição do gerente.

§ 3º - São de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em

qualquer vínculo empregatício com a SMS ou com a Autarquia Hospitalar Municipal, tampouco exclusividade entre estas e a **CONVENIADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos provenientes deste Convênio ou recebidos em doação, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar a AHM toda documentação que vier a ser solicitada.

§ 1º - Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA** e da **ANUENTE**.

### **CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE FISCAL**

A **CONVENIADA** apresenta, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço comprometendo a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS**

As participes poderão desenvolver outros projetos específicos, que tenham relação com o objeto deste convênio, desde que observem as normas gerais estabelecidas no presente instrumento.

§ 1º - Qualquer projeto específico, de que trata o inciso anterior desta Cláusula, será objeto de termo de aditamento, do qual deverá constar o detalhamento das respectivas ações, com plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso e será submetido a aprovação da **CONVENENTE** e **ANUENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTE CONVÊNIO**

O presente convênio tem início em 01/01/2012, vigorando até 31/12/2012, com vigência prorrogável, salvo disposições em contrário das partícipes, observando o limite da Lei.

§ 1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** se obriga a repassar á **CONVENENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§ 3º - Em caso de denúncia, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, esta fará jus ao montante equivalente aos custos relativos a execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.

§ 4º - SMS e AHM respondem subsidiariamente sempre que tenha havido culpa concorrente na execução das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, sendo competente o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

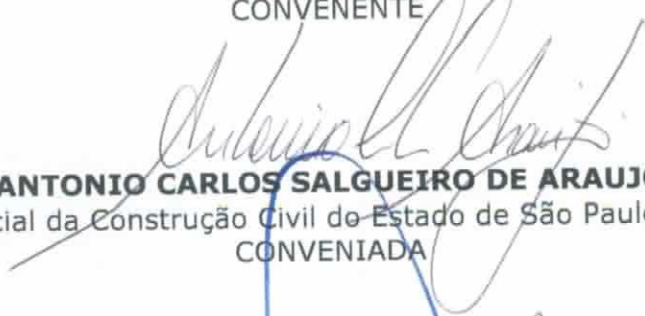
O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.



E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de janeiro de 2012.

  
**FLÁVIA MARIA PORTO TERZIAN**  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
CONVENENTE

  
**ANTONIO CARLOS SALGUEIRO DE ARAUJO**  
Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI  
CONVENIADA

  
**JANUARIO MONTONE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANUENTE

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Andréa Ap. de Assis**  
RG. 28.288.116-5

  
\_\_\_\_\_  
**Márcia Jane da Silva Bispo Amaral**  
RG 11.235.750

## **ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL – AMA**

### **ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **I – DIRETRIZES E OBJETIVOS**

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) diagnosticou uma lacuna na prestação da assistência a Saúde e considerou a necessidade de racionalizar e hierarquizar a prestação deste serviço.

Assim, com o objetivo de absorver essa demanda com qualidade, sem perder a medida do risco e da continuidade das atividades de promoção, propôs, no campo de atuação da Atenção a Urgência /Emergência, a implantação do serviço de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, integrado e articulado à rede de serviços especializados da Saúde.

A maioria dos serviços AMA deverá ter uma estrutura física com consultórios, salas de medicação, sala de apoio (observação), recepção e sala de espera para os usuários.

O serviço AMA deverá atender a demanda espontânea de segunda-feira a domingo (incluindo feriados) das 7h às 7h (diuturnamente), sendo que a estes AMAs será dada a designação de AMA Hospitalar, o qual por suas características de funcionamento, deverá prestar atendimento em: qualificação de risco pela enfermagem, Pediatria, Clínica Médica e alguns procedimentos como curativo, inalação, farmácia e medicação de urgência/emergência, dependendo das necessidades dos usuários.

Os pacientes atendidos que necessitam de atendimento hospitalar de urgência, deverão ser imediatamente transferidos para o Pronto-Socorro onde está inserida a AMA Hospitalar.

Com tal oferta de atendimento médico ágil e imediato, se amplia o acesso da população à rede pública de saúde com respostas efetivas, promovendo acolhimento resolutivo aos eventos clínicos de baixa



complexidade compatível com a tecnologia disponibilizada pela AMA. Haverá otimização no atendimento prestado nos prontos-socorros, qualifica a captação e orienta o portador de condições crônicas e viabiliza a contra-referência para UBS do território de referência do usuário atendido.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONVENIADA serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais – S.I.A, ou sistema outro que venha a ser definido para o mesmo fim, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela ATPA – Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria da Autarquia Hospitalar Municipal.

## **II – VOLUME DE ATIVIDADES**

O volume de atividades deverá buscar o aproveitamento máximo da capacidade instalada.

Os atendimentos realizados pelo serviço social, enfermagem ou outros profissionais da saúde não serão considerados no total de consultas prestadas (conforme objeto do contrato), mas serão informados conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, através do sistema competente.

## **III – RESOLUTIVIDADE E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA**

Deverão ser desenvolvidas ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, com o objetivo de acolher, intervir na condição clínica dos pacientes e referenciar para a rede básica de saúde ou para serviços de Urgência/Emergência, da Rede Hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população, beneficiando os pacientes agudos e não-agudos e favorecendo, pelo encaminhamento, a continuidade do acompanhamento, principalmente os



pacientes com quadros não-agudos e os crônico-degenerativos, bem como na prevenção de agudizações.

#### IV – GRADE DE REFERÊNCIA

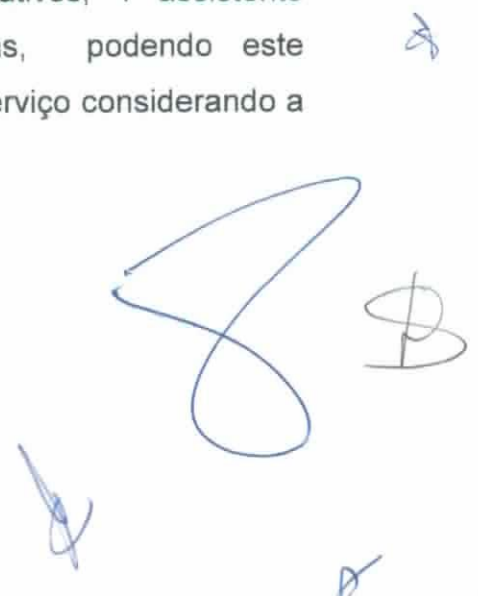
Após o atendimento médico inicial e havendo necessidade, o paciente será encaminhado à UBS ou Unidade Hospitalar.

Nos casos Urgentes que necessitem de atendimento imediato de maior complexidade, o usuário será transferido / encaminhado imediatamente para os Prontos-Socorros dos Hospitais de referência.

#### V – TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL

O número estimado de profissionais / dia / período, fixados em cada Unidade de Assistência Médica Ambulatorial será de:

- **No período Diurno** (das 7 hs as 19 hs): 3 enfermeiros; 5 auxiliares de enfermagem; 1 gerente; 3 Auxiliares Administrativos; 1 técnico de farmácia; 1 farmacêutico para cada 4 AMAs, 2 assistentes administrativos, 3 médicos clínicos, 3 pediatras, podendo este quantitativo variar acordo com a necessidade do serviço considerando a realidade da demanda local .
- **No período Noturno** (das 19 hs as 7 hs): 2 enfermeiros; 3 auxiliares de enfermagem; 1 gerente; 3 Auxiliares Administrativos; 1 assistente administrativo, 2 médicos clínicos, 2 pediatras, podendo este quantitativo variar acordo com a necessidade do serviço considerando a realidade da demanda local.



---

## **Assistência Médica Ambulatorial – AMA**

---

### **ANEXO IV - SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considera-se como parte do processo de acompanhamento do Convênio a identificação e avaliação de problemas, discussão e tomada de decisões sobre as ações de saúde.

A Autarquia Hospitalar Municipal, mediante a Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria, realizará o monitoramento, avaliação e o acompanhamento do Convênio.

#### **I – Responsabilidade no Acompanhamento**

A Autarquia Hospitalar Municipal é responsável pelas ações que derivam do processo de acompanhamento visando à qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios.

Serão acompanhados e avaliados o cumprimento das cláusulas pactuadas neste convênio e a qualidade da assistência prestada.

O "Documento de Monitoramento e Avaliação II" deverá ser encaminhado mensalmente, a AHM/TI, em dia e horário pré-determinados (5º dia útil do mês subsequente, das 9:00 às 15:00hs), em meio magnético e papel, devidamente assinados pelo responsável local, bem como com os respectivos protocolos. A periodicidade da captação dos dados, será definida pela AHM/TI, sendo comunicada oficialmente aos gerentes dos AMAs Hospitalares.

A Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria, através de seu responsável, deverá encaminhar, para trâmite de pagamento contratual, até o último dia útil do mês subsequente, devidamente preenchido e assinado, e por meio magnético, o "Documento de Monitoramento e Avaliação I".

#### **II – Indicadores Mínimos de Acompanhamento, Avaliação e Controle.**

Os indicadores são métodos selecionados para acompanhar as atividades ligadas à execução dos serviços contratados. Para efeitos desse convênio serão utilizados os indicadores abaixo, os quais deverão ser calculados com periodicidade mensal e entregues junto com a prestação de contas.

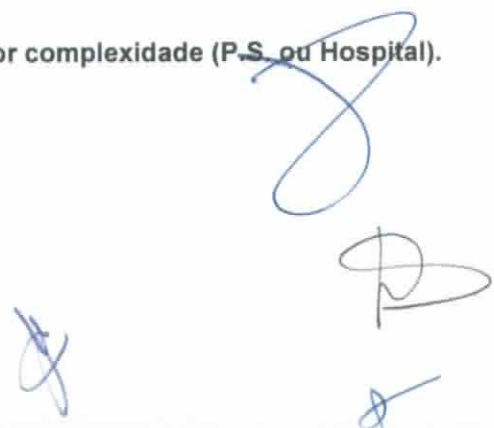


A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente, para Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria os seguintes dados, por Unidade de Saúde:

**DESEMPENHO**

<b>Indicador</b>	<b>Método de Cálculo</b>
1. N° consultas/mês total	N° total de consultas realizadas no mês de cálculo
2. N° médio de consultas/dia	$\frac{\text{N}^\circ \text{ total de consultas realizadas no mês de cálculo}}{\text{total de dias de atendimento no mês de cálculo}}$
3. Taxa geral de Encaminhamentos *	$\frac{\text{N}^\circ \text{ total de encaminhamentos realizados no mês de cálculo} \times 100}{\text{n}^\circ \text{ total de consultas realizadas no mês de cálculo}}$
4. N° consultas clínicas médicas/mês	N° total de consultas clínicas médicas realizadas no mês de cálculo
5. N° médio de consultas clínicas/dia	$\frac{\text{N}^\circ \text{ total de consultas clínicas realizadas no mês de cálculo}}{\text{n}^\circ \text{ total de dias de atendimento no mês de cálculo}}$
6. Taxa de Encaminhamentos em clínica médica	$\frac{\text{N}^\circ \text{ total de encaminhamentos clínicos no mês de cálculo} \times 100}{\text{n}^\circ \text{ total de consultas realizadas no mês de cálculo}}$
7. N° consultas pediátricas/mês	N° total de consultas pediátricas realizadas no mês de cálculo
8. N° médio de consultas pediátricas/dia	$\frac{\text{N}^\circ \text{ total de consultas pediátricas realizadas no mês de cálculo}}{\text{n}^\circ \text{ total de dias de atendimento no mês de cálculo}}$
9. Taxa de Encaminhamentos em pediatria	$\frac{\text{N}^\circ \text{ total de encaminhamentos pediátricos no mês de cálculo} \times 100}{\text{n}^\circ \text{ total de consultas pediátricas realizadas no mês de cálculo}}$

\*Encaminhamentos: casos encaminhados para serviços de maior complexidade (P.S. ou Hospital).



*Documento de Monitoramento e Avaliação I*

Nome da AMA/ Parceiro

1º Semestre						2º Semestre					
Mês /Ano	Especialidade	de 21 (mês) a 20 (mês)				Mês /Ano	Especialidade	de 21 (mês) a 20 (mês)			
		Qtidade	Média Diária	Transf.	Obitos			Qtidade	Média Diária	Transf.	Obitos
Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA					Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA				
	PEDIATRIA						PEDIATRIA				
	GO						GO				
	TOTAL						TOTAL				
Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA					Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA				
	PEDIATRIA						PEDIATRIA				
	GO						GO				
	TOTAL						TOTAL				
Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA					Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA				
	PEDIATRIA						PEDIATRIA				
	GO						GO				
	TOTAL						TOTAL				
Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA					Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA				
	PEDIATRIA						PEDIATRIA				
	GO						GO				
	TOTAL						TOTAL				
Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA					Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA				
	PEDIATRIA						PEDIATRIA				
	GO						GO				
	TOTAL						TOTAL				
Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA					Mês /Ano	CLÍNICA MÉDICA				
	PEDIATRIA						PEDIATRIA				
	GO						GO				
	TOTAL						TOTAL				

Observações:

São Paulo (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Diretor/ Responsável pelo AMA

Documento de Monitoramento e Avaliação II									
Nome da AMA/ Parceiro									
Dia/mês	Quantitativo de Clínicos		Quantitativo de Pediatras		Quantitativo de GO		DEFICIT AMA		
	Previsto	Presente	Previsto	Presente	Previsto	Presente	Clínicos	Pediatras	Gineco
1							0	0	0
2							0	0	0
3							0	0	0
4							0	0	0
5							0	0	0
6							0	0	0
7							0	0	0
8							0	0	0
9							0	0	0
10							0	0	0
11							0	0	0
12							0	0	0
13							0	0	0
14							0	0	0
15							0	0	0
16							0	0	0
17							0	0	0
18							0	0	0
19							0	0	0
20							0	0	0
21							0	0	0
22							0	0	0
23							0	0	0
24							0	0	0
25							0	0	0
26							0	0	0
27							0	0	0
28							0	0	0
29							0	0	0
30							0	0	0
31							0	0	0
<b>TOTAL</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0
							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Observações:									
São Paulo (dia) de (mês) de (ano)									
Assinatura do Diretor/ Responsável pelo AMA									



## ANEXO V

### REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA REGULARIDADE DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL:

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, para aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento das atividades pactuadas pela Autarquia Hospitalar Municipal com entidades de direito privado, sem fins lucrativos nos Convênios e parcerias para a execução de ações na área de saúde.





**Parágrafo único** - O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratação de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos.

**Art. 2º** - As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários as finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o Poder Público, mediante julgamento objetivo, respeitados rigorosamente os termos do presente regulamento.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 4º** - A contratação de Obras e serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento;



**Art. 5º** - A participação em Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis;

**Art. 6º** - Para fins desse regulamento entende-se por:

- (i) Alienação – Transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
- (ii) Ato Convocatório – Instrução contendo o objeto e as condições de participação e critérios objetivos das ofertas;
- (iii) Coleta de Preços – Modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no ato convocatório;
- (iv) Pedido de Cotação – Modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores;

### SELEÇÃO DE FORNECEDORES

**Art. 7º** - A seleção de fornecedores será realizada em duas modalidades:

- (i) Pedido de cotação;
- (ii) Coleta de preços;

**Art. 8º** - As modalidades referidas no inciso anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- a) Pedido de Cotação quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo haver cotação de 03 orçamentos;



- b) Coleta de Preços – Através de ato Convocatório, quando o valor estimado for superior a R\$8.000,00 (oito mil reais);

§ 1º - Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar da Seleção de Fornecedores, as empresas legalmente constituídas;

§ 2º - O ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de Seleção do Fornecedor, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a internet.

**Art. 9º** - Previamente à adjudicação de uma proposta, o Parceiro poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade de preço.

### **DAS FORMALIDADES DO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS UNIDADES**

**Art. 10º** - As solicitações de compras deverão partir das unidades de saúde e ou setor responsável, com as respectivas fundamentações de suas necessidades, devendo ser solicitado em formulário próprio (Solicitação de Compras e ou Serviços) contendo: especificações técnicas e quantidade a ser adquirida.

**Parágrafo Único:** A Solicitação de Compras e ou Serviços, deverá ser encaminhada ao setor de Compras para efetiva realização.

### **DAS COMPRAS**

**Art. 11º** - Consideram-se compras toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parcelamento, com a



finalidade de suprir as necessidades das unidades de saúde com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 12º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

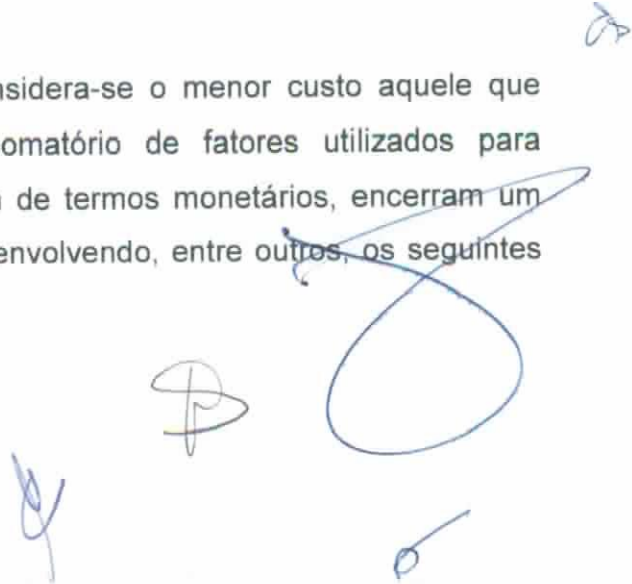
1. Solicitação de compras;
2. Seleção de fornecedores ou bando de fornecedores, desde que sejam efetuadas cotações com no mínimo três empresas;
3. Apuração da melhor oferta;
4. Emissão de ordem de compra;

**Deve ainda conter:**

1. Descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;
2. Especificações técnicas;
3. Quantidade a ser adquirida;
4. Regime de compra;

**Art. 13º** - O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão de seleção, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único:** Para fins deste inciso, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

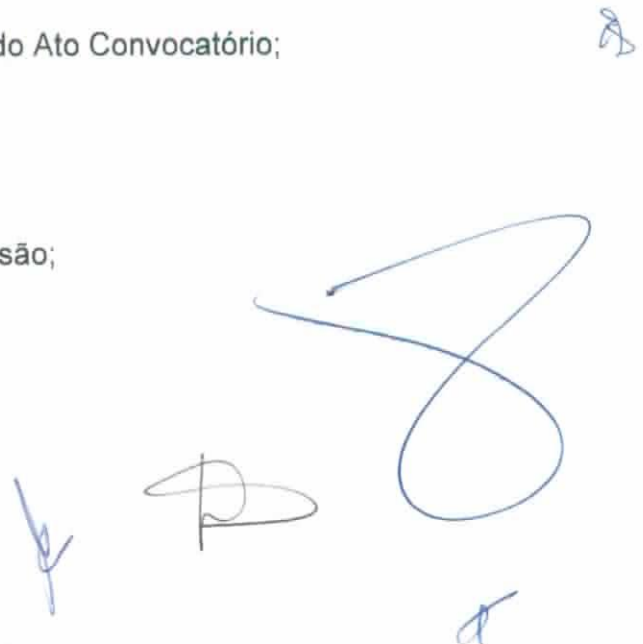


- (i) custos de transporte seguro até o local da entrega;
- (ii) forma de pagamento;
- (iii) prazo de entrega;
- (iv) custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- (v) durabilidade do produto;
- (vi) credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- (vii) disponibilidade de serviços;
- (viii) eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- (ix) qualidade do produto;
- (x) assistência técnica;
- (xi) garantia dos produtos;

**Art. 14º** - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente Regulamento e será a apresentada ao responsável pelo setor de compras, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

**§ 1º** - Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- b) Qualidade;
- c) Preço;
- d) Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- e) Condições de pagamento



f) Outros critérios previstos neste Regulamento;

§ 2º - Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portarias de compras e fornecedores, assim como o pregão eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

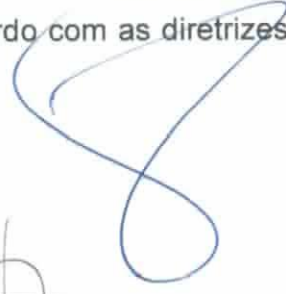
**Art. 15º** - Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

**Art. 16º** - Para as compras efetuadas através do meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

**Art. 17º** - A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

**Parágrafo único:** A ordem de Compra deverá ser assinada pelo Comprador, devidamente identificado, bem como pelo Gerente do Setor de Compras;

**Art. 18º** - As compras deverão obedecer às normas e padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades de Saúde sob contrato de gestão ou convênio de parceria, e quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela AHM.



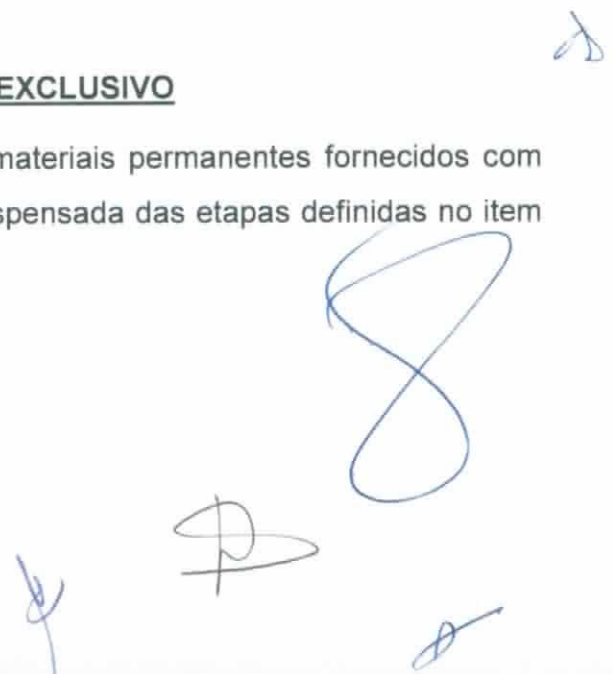
### DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

**Art. 19º** - A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- (i) Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- (ii) Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- (iii) Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- (iv) Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- (v) Compras, execução de obras ou serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ser adquiridas através de nota fiscal;
- (vi) Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral e em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

### DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

**Art. 20º** - A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no item das Compras previsto neste regulamento.



**Art. 21º** - A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada seis meses.

### DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

**Art. 22º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como, o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, bem como, quando da contratação de obras exclusivas para a Autarquia Hospitalar Municipal, serão as tabelas vigentes de EDIF – Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras – SIURB, e ainda: (a tabela não é a vigente no mercado e sim a vigente pela SIURB, conforme sugerido pelo MP).

- (i) projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução.
- (ii) Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- (iii) Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro, conforme Plano de Trabalho aprovado pela AHM;

**Art. 23º** - Na elaboração dos projetos - básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:





- (i) Segurança;
- (ii) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- (iii) Economia na execução, conservação e operação;
- (iv) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou serviço;
- (v) Acessibilidade
- (vi) Adoção das normas técnicas adequadas;
- (vii) Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução;

**Art. 24º** - O início da execução da obra será quando resultante de Contrato de Gestão e/ou Convênio de Parceria com o ente público obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação da AHM;

**Art. 25º** - O processo de contratação da empresa deverá obedecer as seguintes etapas:

- (i) Seleção;
- (ii) Apuração da melhor proposta;
- (iii) Celebração do contrato;

**Art. 26º** - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo;



**Art. 27º** - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:

- (i) cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- (ii) cópia dos três últimos balanços;
- (iii) certidões públicas de inexistência de débitos (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS)
- (iv) Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falências, concordata e protesto)
- (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único:** Somente participará da seleção a empresa que atender os requisitos do presente inciso;

**Art. 28º** - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos;

**Art. 29º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição e quando originado por Contrato de Gestão e ou Convênio de Parceria com ente Público, pelo Setor de Engenharia da Autarquia Hospitalar Municipal, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no convênio e no projeto de execução;



**Art. 30º** - Caberá a fiscalização:

- (i) rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- (ii) verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- (iii) acompanhar o ritmo de execução da obra;
- (iv) emitir parecer final ao término da obra.

### DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

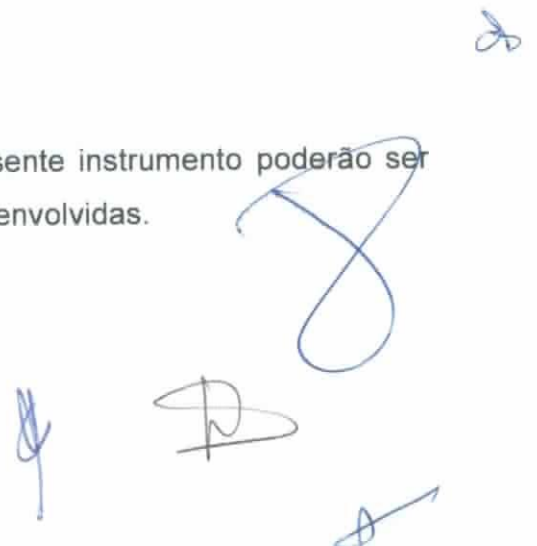
**Art. 31º** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse das ações de saúde objeto do Convênio, através de processo como: demolição; conserto; instalação; montagem; conservação; reparação; adaptação; manutenção; locação de bens e serviços;

**Art. 32º** - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela AHM, com base nos princípios gerais do direito, ouvidos os setores técnicos competentes;

**Art. 34º** - As normas e valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser revistos e atualizados e conforme o caso, pelas partes envolvidas.



PORTARIA XXX/2011 – SUP.G/AHM

Altera o inciso IV do artigo 5º da Portaria 267/2011-SUP.G/AHM que Dispõe sobre os Procedimentos de Controle dos Recursos Utilizados no Desenvolvimento de Ações Relativas à Assistência Médica Ambulatorial - AMA e demais Convênios.

A Superintendente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso IV, do Artigo 5º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - da Portaria 267/2011-SUP.G/AHM, publicada no DOC de 30/11/11, páginas 24 e 25, para estabelecer que as Notas Fiscais a serem encaminhadas para a Diretoria Financeira/AHM/Convênios/Prestação de Contas, para realização do chapeamento e incorporação patrimonial, relacionadas por Unidade de Saúde, serão entregues em cópia simples quando de sua emissão por meio eletrônico e cópias autenticadas quando emitidas de forma diversa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições contidas na Portaria 267/2011-SUP.G/AHM e revogadas as em contrário.

PORTARIA 267/2011 – SUP.G/AHM

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS RECURSOS UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL - AMA E DEMAIS CONVÊNIOS.

A Superintendente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dever poder de autocontrole da Administração Pública;

Considerando que as instituições parceiras da Autarquia Hospitalar Municipal, no desenvolvimento de ações relativas a Assistência Médica Ambulatorial - AMA e demais Convênios, devem comprovar a regular utilização dos recursos que lhes são repassados,

RESOLVE:

Estabelecer um sistema de informações a serem prestadas pelas instituições parceiras e fixar os procedimentos relativos às prestações de contas dos recursos utilizados.

Art. 1º - DOS RECURSOS ENVOLVIDOS E DOS REPASSES FINANCEIROS

I - A Instituição conveniada deverá encaminhar para a AHM, até o último dia útil do mês subsequente:

a) Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas e Demonstrativo dos Rendimentos de Aplicações Financeiras, bem como, cópia dos extratos bancários referentes às aplicações e conta corrente, do mês anterior - ANEXOS I e II, e;

b) Relação de Despesas Compromissadas - ANEXO III.

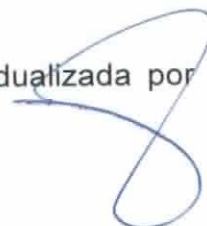
II - Os repasses financeiros dos recursos envolvidos serão efetuados de acordo com o plano de trabalho.

III - O saldo disponível indicado no balancete financeiro deverá ser avaliado no mínimo a cada três meses e poderá ser deduzido de parcelas subsequentes a serem repassadas.

Parágrafo único: A liberação de parcela subsequente fica condicionada à apresentação mensal dos Anexos I, II, III e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas deverá ser efetuada de forma individualizada por convênio.



II - A prestação de contas deverá ser entregue Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria da Autarquia Hospitalar Municipal, até o último dia útil do mês subsequente.

III - A Equipe da Prestação de Contas analisará e emitirá parecer conclusivo quanto à correta utilização dos recursos repassados.

IV - A prestação de contas deverá ser apresentada através dos seguintes documentos:

a) Ofício da conveniada em papel timbrado, encaminhando a prestação de contas;

b) Cópia dos extratos de conta corrente e de aplicação financeira, da folha de pagamento consolidada, dos contratos de locação, comodato, serviços de terceiros e, em se tratando de reformas, também os respectivos cronogramas físico-financeiros e suas eventuais alterações posteriores;

c) Demonstrativo das Despesas por Unidade de Saúde de cada Coordenadoria, em ordem cronológica da emissão das notas fiscais e/ou recibos - ANEXO IV;

d) Demonstrativo das Despesas da instituição conveniada, em ordem cronológica da emissão das notas fiscais e/ou recibos - ANEXO V;

1. Os Demonstrativos das Despesas deverão estar acompanhados das respectivas cópias das notas fiscais de aquisição de equipamentos e bens móveis permanentes.

2. No verso das Notas Fiscais deverão constar os termos de recebimento de cada item, carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento e indicação da unidade de saúde que recebeu o bem, para fins de incorporação ao patrimônio municipal;

e) Quadro de Recursos Humanos com toda e qualquer alteração das equipes das Unidades de Saúde, bem como, da Instituição conveniada - ANEXOS VI, VIII;

f) Demonstrativo dos vencimentos, remuneração, benefícios e encargos - ANEXOS VII, IX.

g) Quadro, a ser enviado por meio magnético, contendo a relação dos funcionários alocados nos projetos, com os respectivos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), a ser atualizado mensalmente.

#### Art. 3º - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA

I - Os recursos serão repassados pela Autarquia Hospitalar Municipal em conta bancária, aberta especificamente para o convênio, em banco oficial, a ser determinado pela AHM, sendo permitidas, apenas, movimentações para o

pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho que integra o convênio ou para aplicação financeira.

II - Os recursos repassados, enquanto não utilizados, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados no mercado financeiro, observando-se as disposições da Lei Federal 8.666/93.

III - Todas as receitas obtidas, derivadas das aplicações financeiras, serão utilizadas obrigatoriamente no objeto do convênio.

#### Art. 4º - DAS GLOSAS

I - Serão glosadas as despesas constantes das prestações de contas, realizadas em desacordo com as disposições desta Portaria.

II - As despesas glosadas serão descontadas de parcelas subseqüentes.

III - Havendo a extinção do convênio, o último repasse somente poderá ser efetuado quando não houver mais glosas a serem descontadas.

#### Art. 5º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da instituição conveniada, e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores que poderão ser verificados a qualquer tempo.

II - As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da instituição parceira, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

III - As notas fiscais/recibos somente serão aceitos na prestação de contas, quando emitidos com datas posteriores à assinatura do convênio e de seus termos aditivos respectivos.

IV - Deverão, também, serem encaminhadas, para a Diretoria Financeira/AHM/Convênios/Prestação de Contas, as Notas Fiscais originais para realização do chapeamento e incorporação patrimonial, relacionadas por Unidade de Saúde.

V - As aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos do convênio deverão ser patrimoniadas pela Autarquia Hospitalar Municipal, de acordo com legislação vigente.

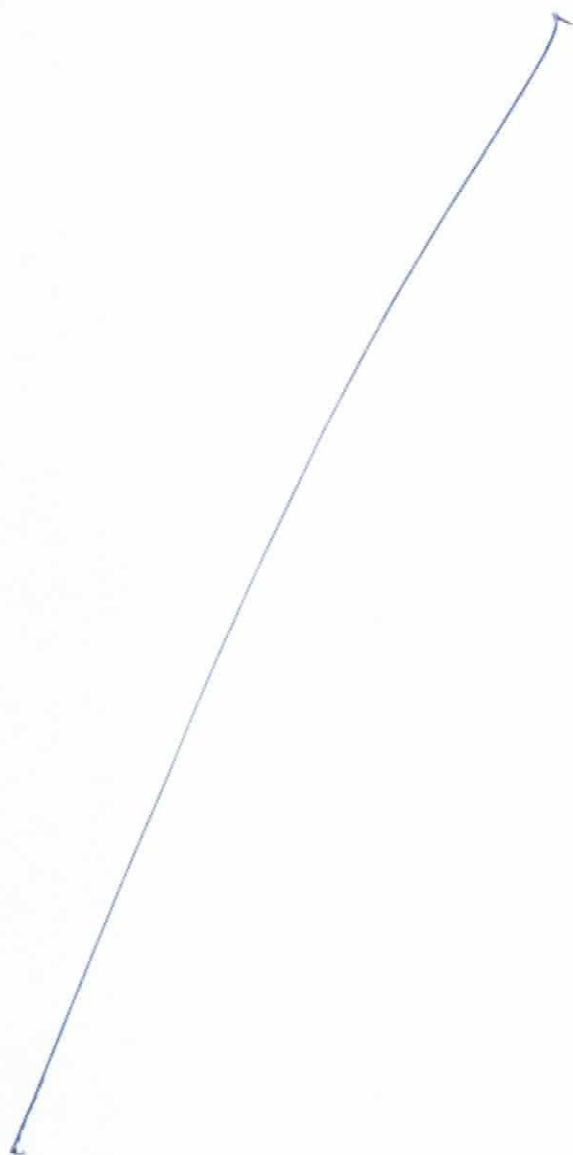
VI - Todas as informações deverão ser encaminhadas, através dos anexos assinados pelo responsável pela instituição conveniada e por meio magnético quanto solicitado.

VII - Os órgãos da Autarquia Hospitalar Municipal envolvidos poderão requerer, a qualquer tempo, informações complementares, necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º - Aplica-se, ao que couber, o instrumento regulamentado por esta Portaria as demais legislações pertinentes, e em especial a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OBS.: QUADROS ANEXOS, VIDE DOC 30/11/2011 - PÁGINAS 24 e 25



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the lower-right area of the page.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, located near the bottom center of the page.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.